



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

3) CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **O PROCESSO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, tanto no Edital como na Minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Barra dos Coqueiros, 11 de agosto de 2025.



ROSANA MARTINS VIEIRA

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos Administrativos
da Prefeitura de Barra dos Coqueiros
OAB/SE 2.631



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Percebe-se que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório.

Analisando-se os autos, é possível notar que foi empregada a modalidade pregão, a ser adotada “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21, o que pode ser resumido como objeto “de natureza comum”.

A natureza “comum” não é atributo congênito do bem ou serviço, assim como também não se confunde com aquele objeto portador de características técnicas complexas.

De acordo com Rafael Carvalho Rezende Oliveira, “**o conceito (indeterminado) de bem ou serviço comum possui as seguintes características básicas: disponibilidade de mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto, e não em termos abstratos)**”.

Percebe-se que o conceito é aberto, não sendo possível elaborar um rol taxativo de todos os serviços e bens reputados comuns. Em razão disso, há de ser analisado o caso concreto, a fim de que seja verificado o cabimento da modalidade licitatória em tela.

Destaque-se, que não compete a esta assessoria jurídica definir se o bem ou serviço que se deseja contratar é reputado comum, viabilizando a adoção do pregão, mas tão-somente fazer um juízo de valor a respeito da escolha feita pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior.

2.6. Da Minuta do Edital

O art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente

000368
abges

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

funcionamento eficiente dos diversos setores administrativos e operacionais da Secretarias envolvidas garantindo maior agilidade, qualidade e segurança na execução das atividades institucionais. Tais equipamentos são essenciais para viabilizar o cumprimento das atribuições legais, melhorar o atendimento ao cidadão e otimizar a gestão pública.

Optou-se pela realização de **Pregão Eletrônico, na modalidade menor preço por unitário**, por tratar-se de procedimento que assegura maior economicidade, ampla competitividade, publicidade e transparência, conforme preconizado na legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A escolha do critério por item visa garantir que seja contratada a proposta mais vantajosa em cada lote de material, de modo a obter o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

Assim, esta Assessoria Jurídica vislumbra que contratação pleiteada reveste-se de fundamental importância para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Município da Barra dos Coqueiros/SE e está em conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da **eficiência, economicidade e interesse público**.

2.5. Da natureza comum do objeto da licitação – Modalidade Licitatória Escolhida

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

6 PMBC
JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso concreto, foi realizada a pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, através dos parâmetros definidos pelo art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo conveniente ressaltar que o valor estimado da contratação é de **R\$ 3.206.923,45 (três milhões duzentos e seis mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

2.4 Da justificativa da necessidade da contratação

A contratação se faz necessária em razão da demanda por atualização, ampliação e reposição de equipamentos de informática que são imprescindíveis ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

estoques excessivos e assegurando a obtenção de produtos com especificações técnicas adequadas e preços competitivos.

Adicionalmente, a participação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros – SMTT, neste procedimento ampliará a economicidade e padronização dos itens adquiridos, garantindo a integração dos sistemas e o suporte tecnológico necessário para as ações voltadas à saúde, assistência social e demais áreas essenciais, contribuindo para a melhoria da gestão pública e da qualidade do atendimento ao cidadão.

Acerca da definição do objeto, em conformidade com a disposição do art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve englobar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem insurgir-se na contratação, além do mais, é notável que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

Vale citar, ainda, que o fornecimento do objeto será feito de forma parcelada e o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação da ordem de fornecimento, em remessa única.

2.3. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços.

O orçamento estimado da contratação é tratado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. (...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Sendo de responsabilidade de cada um destes verificar se os seus atos estão dentro do seu arcabouço de competências.

Por fim, devemos atentar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, entretanto objetivando a segurança da própria autoridade assessorada a quem, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Ademais, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. Do planejamento da contratação

A Lei Federal nº 14.133, de 2021 (NLLC), estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento no qual é demonstrado o interesse público envolvido na contratação, pois trata-se da necessidade de estruturar todo o setor técnico-operacional da Secretarias envolvidas no presente certame, de forma a garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Tais materiais e equipamentos são indispensáveis para o suporte às atividades administrativas e operacionais, permitindo maior agilidade no processamento de informações, segurança no armazenamento de dados e melhoria na comunicação interna e externa.

A opção pelo **sistema de registro de preços** justifica-se por possibilitar a contratação de forma planejada e econômica, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada, conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (NLLC):

“ **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade contratação, mediante análise jurídica da § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

Vê-se então que o controle prévio de legalidade se dá pelo exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não se estendendo, portanto, para as outras áreas que fazem parte em si do processo, nas quais se observa os aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente do órgão, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse público. Frise-se que não é objetivo do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER JURÍDICO Nº 270/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR UNITÁRIO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, A SEREM ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, TENDO COMO PARTÍCIPE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1) RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo de informática, a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, através da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital, para atender as necessidades do Município de Barra dos Coqueiros/SE, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e Fundo Municipal de Assistência Social, mediante licitação pública, na modalidade Pregão, do tipo menor preço unitário, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

É a síntese do necessário.